



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

OFÍCIO 0171/2022

ASSUNTO: Solicitação

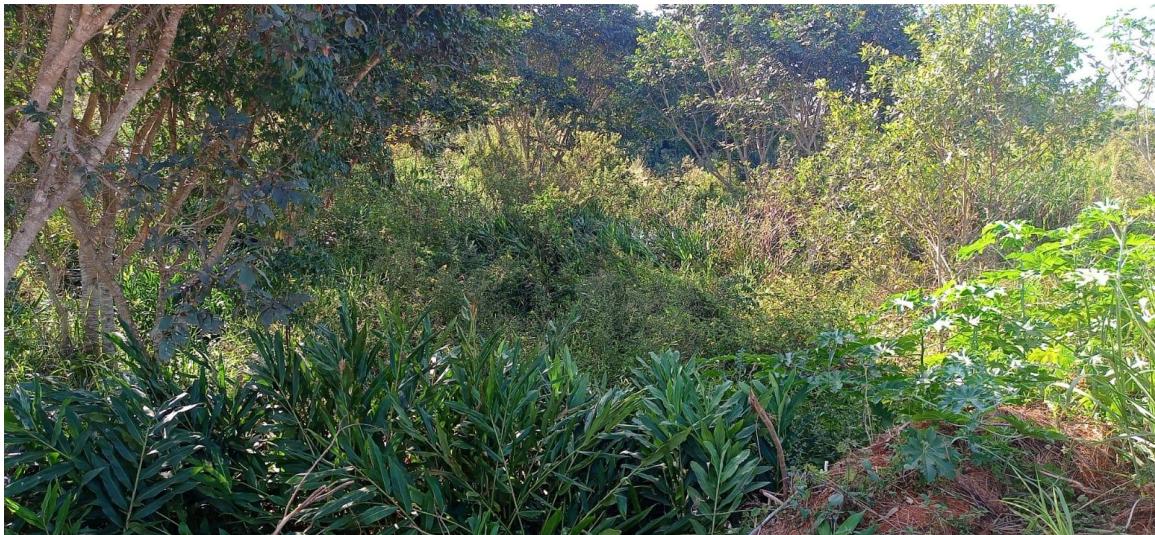
Coromandel, 02 de Agosto de 2022

À SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO – Diretoria Regional de Regularização Ambiental
A/C de Adryana Machado Guimarães e Rodrigo Angelis Alvarez

Venho por meio deste, solicitar que seja realizada revisão de condicionante do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 44857094, Processo SEI 1370.01.0016513/2022-34 .

Descrição da Condicionante	Prazo
Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhado de ART do profissional habilitado responsável pela elaboração e de cronograma de execução, para a recuperação da APP degradada do Córrego Coromandel.	6 meses

Através de visita realizada no local, foi constatado que apesar da imagem do Google Earth sugerir que a área está antropizada, foi possível perceber que existe espécies nativas de porte arbustivo no local, tendo assim que retirá-las para que seja executado o PTRF. Sendo assim gostaria de pedir que fosse analisada a real necessidade de elaboração e execução do mesmo, já que a vegetação encontrada é nativa.



Desde já antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

Mariana Gonçalves Noronha
Engenheira Ambiental

Recibo Eletrônico de Protocolo - 50673307

Usuário Externo (signatário):	Mariana Gonçalves Noronha
Data e Horário:	02/08/2022 08:26:48
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	1370.01.0035987/2022-73
Relacionado ao Processo Indicado:	1370.01.0016513/2022-34
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Solicitação de Revisão de Condionate	50673306

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 141/2022

Uberlândia, 02 de agosto de 2022.

Assunto: Solicitação de comprovação de pagamento de taxa de análise

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0035987/2022-73].

Prezado (a),

Considerando o disposto no **inciso III, do art. 33**, da **DN COPAM 217/17**, bem como a **Tabela A**, da **Lei Estadual nº. 22.796/17**, incidente na espécie por força do **artigo 92 da Lei Estadual nº. 6.763/75**, mormente na rubrica descrita no **item 7.21** da referida tabela - **solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes, etc.)**, informamos que, para análise de requerimento protocolizado (50673306) - Solicitação de revisão de condicionante, deverá ser recolhido taxa correspondente e apresentado o comprovante.

Desta feita, o empreendedor deverá apresentar comprovante de DAE pago referente aos custos de análise de solicitações pós-concessão de licença conforme tabela de custos para listagem E, disponível no site da SEMAD, a ser emitido pelo próprio contribuinte conforme orientações disponíveis também no site da SEMAD (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/custos-de-analise>), **sendo importante destacar que o pagamento da taxa em questão não implica, por si só, no deferimento do que foi requerido.**

Sendo só o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM TM



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 02/08/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50700337** e o código CRC **54A57751**.

Data de Envio:

02/08/2022 15:50:28

De:

SE MAD/institucional <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

marinoronha_@hotmail.com

Assunto:

Solicitação de comprovação de pagamento de taxa de análise (1370.01.0035987/2022-73)

Mensagem:

Prezado requerente,

Segue anexo o Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 141/2022, Solicitação de comprovação de pagamento de taxa de análise do processo PA SLA Nº 779/2022, do empreendimento MUNICÍPIO DE COROMANDEL- STAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE

GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Núbia Antunes
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br Ramal: (34) 3088 6409

Anexos:

Oficio_50700337.html



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 121/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0035987/2022-73

Parecer de Exclusão de Condicionante nº 51662759

Processo SEI 1370.01.0035987/2022-73

PA SLA Nº 779/2022 (LAS/RAS)

Processo SEI 1370.01.0016513/2022-34

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento da Exclusão

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE COROMANDEL

CNPJ: 18.591.149/0001-58

EMPREENDIMENTO: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE

CNPJ: 18.591.149/0001-58

MUNICÍPIO(S): Coromandel/MG

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário (vazão média prevista = 49,75 L/s)	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **REGISTRO:** **ART OU EQUIVALENTE:**

Mariana Gonçalves Noronha CREA-MG 199.776/D MG20210365182

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8

Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental (DRCP TM)	1.498.280-7	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2022, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51661405** e o código CRC **E25898CF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035987/2022-73

SEI nº 51661405

Parecer de Exclusão de Condicionante nº 51662759

Foi formalizada, em 02/08/2022 (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 50673307), através do OFÍCIO 0171/2022 (documento SEI nº 50673306 - Processo SEI nº 1370.01.0035987/2022-73), solicitação de exclusão da condicionante nº 01, do Anexo I, do Parecer Técnico nº 44857094, referente ao PA SLA nº 779/2022 (Processo SEI nº 1370.01.0016513/2022-34), do empreendimento do Município de Coromandel - ETE Coromandel.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhado de ART do profissional habilitado responsável pela elaboração e de cronograma de execução, para a recuperação da APP degradada do Córrego Coromandel.	6 meses

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

A publicação da concessão da licença na Imprensa Oficial do Estado aconteceu no dia 13/04/2022, portanto, a condicionante vencerá no dia 13/10/2022 e a solicitação de exclusão aconteceu dentro de seu período de validade.

A justificativa apresentada pelo empreendedor para exclusão da condicionante foi a seguinte: "Através de visita realizada no local, foi constatado que, apesar da imagem do Google Earth sugerir que a área está antropizada, foi possível perceber que existem espécies nativas de porte arbustivo no local, tendo assim que retirá-las para que seja executado o PTRF. Sendo assim gostaria de pedir que fosse analisada a real necessidade de elaboração e execução do mesmo, já que a vegetação encontrada é nativa".

Além do ofício de solicitação não estar assinado e a justificativa apresentada não estar acompanhada de ART, entende-se que esta também não foi coerente, já que não faria sentido sugerir a supressão de espécies nativas de uma Área de Preservação Permanente (APP), uma vez que a intenção é justamente sua recomposição.

A profissional colocou que seria necessária a retirada de espécies nativas do local (sem justificar o porquê) para que o PTRF, que nem foi elaborado, ou apresentado, fosse executado.

É importante destacar, também, que uma proposta de recomposição pode incluir o plantio de mudas, o enriquecimento da área (com plantio de um número menor de mudas), ou mesmo o isolamento da área para recomposição natural, se assim entender mais viável o profissional habilitado responsável pela elaboração do PTRF, desde que justifique de maneira técnica sua escolha.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>		<p>Parecer nº 51662759 Data: 19/08/2022 Pág. 2 de 2</p>
--	---	--	---

Assim sendo, sugere-se que a condicionante seja mantida, que o PTRF seja elaborado e contenha, no mínimo: a largura do curso hídrico, a área total de APP constante no terreno do município, a área de APP conservada, a área de APP antropizada (que necessita ser recomposta) e as técnicas que serão utilizadas nesta recomposição, com justificativas que as subsidiem. Lembrando que o documento deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de ART do profissional habilitado responsável por sua elaboração e de cronograma de execução.

CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com o pedido que fora feito, solicitado por meio do processo SEI nº. 1370.01.0035987/2022-73, formalizado em 02/08/2022, pedido invólucro ofício nº. 0171/2022 (documento SEI nº 50673306), que versa sobre alteração de condicionante (item 1 do anexo I) conforme constante no Parecer Técnico nº 44857094 que se refere ao PA SLA 779/2022, em ciência que o apresentado não atende aos requisitos constantes dos arts. 29, 30 e 31, todos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, recomendando, também, o indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO

Por todos os argumentos anteriormente expostos, recomenda-se o indeferimento da exclusão da condicionante nº 01, do Anexo I, do Parecer Técnico nº 44857094 (PA SLA nº 779/2022 - Processo SEI nº 1370.01.0016513/2022-34).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle
Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 34/2022

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.

Indexado ao processo: P.A. SLA Nº 779/2022 (LAS/RAS)

Empreendimento/Empreendedor: Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Coromandel

CNPJ/CPF: 18.591.149/0001-58

Município: Coromandel/MG

Atividade(s): E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário (vazão média prevista = 49,75 L/s)

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016**;

Considerando o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**;

Considerando a competência trazida pelos **incisos I a IV, do § 1º e inciso I, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019**;

Considerando o Parecer Técnico da SUPRAM TM, que sugere o INDEFERIMENTO da EXCLUSÃO da Condicionante nº. 01 do Anexo I do Parecer Técnico que se refere ao processo administrativo SLA nº 779/2022, devido a incoerência, uma vez que, não faz real sentido sugerir a supressão de espécies nativas de uma Área de Preservação Permanente (AAP), havendo-se que a intenção é justamente sua recomposição, e de igual modo, citou-se que seria necessária a retirada de espécies nativas do local, sem especificação prévia, com a finalidade da execução do PTRF que não fora elaborado e apresentado;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** do presente requerimento de **EXCLUSÃO** da **Condicionante nº. 01 do Anexo I do Parecer Técnico nº 44857094**, mantendo-se incólumes as demais condicionantes e prazos concedidos anteriormente.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia-MG, em 19 de agosto de 2022.

KAMILA BORGES ALVES

SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 22/08/2022, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51708196** e o código CRC **B57A6C5B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035987/2022-73

SEI nº 51708196

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas. Designada pelo Ato de Delegação SEMAD/SECEX Nº 03, de 20 de dezembro de 2021.

(LAC 2) - Licença de Operação Corretiva: 1) Rima Industrial S.A. - Fazenda Lagoa dos Patos. Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, horticultura (floricultura, olivericultura, fruticultura anual, viveiroicultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retailistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Riacho dos Machados/MG, PA/nº 3132/2022. Classe 4.

19 1678119 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

*Licença Prévias concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Herculano Mineração Ltda., pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro (minério de ferro), Itabirito/MG, Processo nº 3122/2022, ANM/Nº 1995/1963, classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/Nº 1370.01.0027415/2022-75. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (11,01 ha).

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*Licença Prévias concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Cepalab Laboratórios Ltda., fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmacoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados, São José da Lapa/MG, Processo nº 3120/2022, classe 4. *Licença de Operação Corretiva (LAC1): 1) Mineração Parapeba Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; lava a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos (areia e ardósia), Processo nº 3121/2022, ANM/Nº 831.201/2011, classe 3.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Cardoso Amaral Mineração e Transporte Ltda. ME, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Esmeraldas/MG, PA/Nº 22089/2013/2019, classe 3. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

19 1678068 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Zanon Concreto Ltda, Usinas de produção de concreto comum, Tombos/MG, PA/nº 2681/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 18/08/2032.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

19 1678349 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi INDEFERIDA a exclusão da condicionante do processo abaixo identificados: 1) Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS; *Estação de Tratamento de Esgoto/ETE Coromandel. - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (vazão média prevista = 49,75 L/s). - Coronandel/MG. - PASLA nº 779/2022. - Classe 2. Decisão: Inferido a exclusão da condicionante nº 01 (Anexo I) do Parecer Técnico nº 44857094.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

19 1678143 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Jmj Mineração Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Gouveia/MG, PA nº 1900/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 08/08/2032.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

19 1678237 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas, na Modalidade Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Marley Antonio da Silva/ Fazenda Santa Luzia - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura - Buritis/MG. Processo: 3109/2022.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

19 1678122 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento: 1) Consórcio FBS Tucumã - Compartimento G/Uberaba - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Uberaba/MG, PA nº 3090/2022, Classe 2. Motivo: Ausência de competência estadual. Compete ao Município de Uberaba a regularização da referida atividade, conforme previsão legal Copam nº 213/2017 e convênio celebrado.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

19 1678343 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 503, DE 18DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Deliberação CERH nº 421, de 21 de setembro de 2018 que estabelece a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH – para o triênio 2018 – 2021.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 1996 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH-MG nº 23, de 30 de dezembro de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - O item 2 da alínea "a" do inciso I do art. 1º, da Deliberação CERH nº 421, de 21 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

1 - (...)

2 - (...)

1º Suplente: Gabriela Carvalho Guimarães Carneiro".

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022.

ANA CAROLINA MIRANDALÓPEZ DE ALMEIDA
Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças,
designada para responder pela Secretaria Executiva da
Semad, conforme ato publicado no dia 13/08/2022

19 1677819 - 1

Pauta da 131ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG)

Data: 29 de Agosto de 2022, às 14h

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChUiAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pela Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG e Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dra. Marília Carvalho de Melo.

3. Comunicado aos Conselheiros.

4. Exame das Atas da 128ª RE do CERH-MGde 30/06/2022 e da 129ª RE de 21/07/2022.

5. Plano Diretor de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios do Leste - PDRH Leste, para exame e aprovação. Apresentação: Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos/IGAM e Profil Engenharia e Ambiente S.A.

6. Minutas de DeliberaçãoCERH-MG para exame e deliberação:

6.1 Minuta de Deliberação CERH-MG que dispõe sobre a equiparação da Agência Peixe Vivo à Agência da Bacia Hidrográfica do rio das Velhas. Processo SEI/Nº 2240.01.0000796/2022-56. Responsável: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas - GEABE/IGAM, Comitê da Bacia Hidrográfica do rio das Velhas - CBH SF e Agência Peixe Vivo.

6.2 Minuta de Deliberação CERH-MG que aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guacu e Pardo, na forma da Deliberação Normativa do CBH dos Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guacu e Pardo - GD6 - Nº 21/2022. ProcessoSEI/Nº 2240.01.0005194/2022-38. Responsável: Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guacu e Pardo - GD6 e Igam/ Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão.

7. Proposta do Marco Hídrico. Apresentação: Ministério do Desenvolvimento Regional.

8. Programa de Revitalização de Bacias em Minas Gerais. Apresentação: Ministério do Desenvolvimento Regional.

9. Assuntos Gerais.

10. Encerramento.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

19 1678356 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, dispensa da chefia da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce, ADRIANA SPAGNOL DE FARIA, MASP 1303455-8, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100042, de recrutamento amplo, para chefiar a Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LÉTICIA HORTA VILAS BOAS, MASP 1159297-9, para o cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100042, de recrutamento amplo, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce do(a) Instituto Estadual de Florestas.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LÉTICIA HORTA VILAS BOAS, MASP 1159297-9, chefe da Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 FL1100045.

19 1678392 - 1

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LÉTICIA HORTA VILAS BOAS, MASP 1159297-9, chefe da Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 FL1100045.

19 1678353 - 1

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LÉTICIA HORTA VILAS BOAS, MASP 1159297-9, chefe da Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 FL1100045.

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Sul de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 13218/2015, Usuário: Aquino Laurencio Cesar, Ângela de Castro Magalhães, Anibal Moreira de Resende, Elinéu Alves Coutinho, Elizete Aparecida Perpetuo, Geraldo Machado da Silva, Geraldino Filho, Marcelino Guimarães Perpetuo, Marcio Faria Andrade, Maria Conceição dos Santos, Mario José Rento Pinto, Milena Paula Wanck, Nubia Franciele Maia Santos, Ronaldo da Costa Bezerra, Rubens Tavares Pereira, Sergimara Gonçalves Abreu, Vitor Cezar de Oliveira, Willian Costa, Santa Luzia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1305955/2022, *Processo nº 18157/2021, Usuário: Nineth Neves de Souza, Jequitibá, com condicionantes, Portaria nº 1305957/2022, *Processo nº 24773/2022, Usuário: Posto e Restaurante Mar Doce Ltda, Zada Hotel Boutique Ltda, Três Marias, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1805935/2022, *Processo nº 32005/2022, Usuário: Luiz Henrique Ribeiro Aguiar, Lavras, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1805937/2022, *Processo nº 32777/2022, Usuário: Flávio Dias Maciel, Almena, Deferido, Portaria nº 1805941/2022, *Processo nº 3265/2022, Usuário: Rivaldo Alves Pinto, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1805925/2022, *Processo nº 32678/2022, Usuário: Ventalant Lacticínios Ltda,

Data de Envio:

23/08/2022 10:12:08

De:

SE MAD/institucional <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

marinoronha_@hotmail.com

Assunto:

Parecer de Exclusão de Condicionante nº 51662759 (1370.01.0035987/2022-73)

Mensagem:

Ao Responsável,

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro no uso de suas atribuições, examinou o pedido de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE do empreendedor/empreendimento: MUNICÍPIO DE COROMANDEL/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE- no município de Coromandel/MG, vinculado ao PA/SLA Nº 779/2022 (LAS/RAS), concedida em 08/04/2022, para a atividade: Estação de tratamento de esgoto sanitário, e decidiu:

Opinar pelo Indeferimento da EXCLUSÃO da condicionante nº 01, do Anexo I, do Parecer Técnico nº 44857094, referente ao PA SLA nº 779/2022 (Processo SEI nº 1370.01.0016513/2022-34), do empreendimento do Município de Coromandel - ETE Coromandel.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único, ou cumprimento fora do prazo e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Atenciosamente,

Núbia Antunes

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br Ramal: (34) 3088 6409

Anexos:

Publicacao_51748068_PUB_ETE_COROMANDEL.pdf

Parecer_51662759_EXCLUSAO_DE_CONDICIONANTE_LAS__ETE_COROMANDEL.pdf

Parecer_51661405.html